

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE *Lei nº 34/69 - 2.ª vez*

Assunto *Autorização do Executivo para requistar peças reformuladas, prazo de contrato de hospedagem e de outras provisões*

Distribuído à Comissão *Justiça, Finanças e Ab.*

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações *Deposido ao Sr. Prefeito Municipal, conforme seu ofício datado de 15-ago-69, por nº 91-69.*

projto. de projeto. do ofício. 275/69. - J. Oliveira

Secretaria da Câmara Municipal, em *18/7/69*



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 17 de JULHO de 1969

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM - 77/69

EXMO. SR.

CÉLIO MENIN

DD; PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

Recebido em 18/7/69

TENHO A HONRA DE SUBMETER À APRECIÇÃO DESSA EDILIDADE O INCLUSO PROJETO DE LEI, VERSANDO SOBRE REFORMULAÇÃO DE CONDIÇÕES ESTIPULADAS NO CONTRATO PARA CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES DESTA CIDADE, ASSINADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1966, MODIFICADO, POSTERIORMENTE, EM PARTE, EM VIRTUDE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA (LEI Nº 891, DE 14/2/1968), PELA RETIFICAÇÃO DE CONTRATO ASSINADO EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

A INICIATIVA ORA TOMADA TEM SUA ORIGEM NO PEDIDO ENDEREÇADO PELO EMPREITEIRO DA OBRA, DR. LUIZ GONZAGA RIBEIRO, EM 30 DE JULHO DO ANO P. PASSADO, AO EXECUTIVO MUNICIPAL (CÓPIA ANEXA - DOC.1), O QUAL, APÓS PASSAR POR DIVERSAS FASES - (CONFORME VEM MINUCIOSAMENTE HISTORIADO NO PARECER EMITIDO PELO DR. RUBENS SIQUEIRA REIS LEME, ADVOGADO DESTA PREFEITURA - CÓPIA ANEXA, DOC.2), CULMINOU COM A DESIGNAÇÃO DE UMA COMISSÃO FORMADA PELOS SRS. JERONIMO MARTIN FILHO, DR. JOÃO HERMES PIGNATARI, DR. JOSÉ CHEHOUAN JOSÉ, PAULO SÉRGIO FERNANDES DE OLIVEIRA E MÁRIO LO SARDO, QUE OFERECERAM O PARECER CUJA CÓPIA VAI ANEXA (DOC.3).

AO VER DÊSTE EXECUTIVO, TRATA-SE DE MEDIDA IMPERIOSA QUE VISA ATENDER NÃO APENAS AOS INTERESSES DO EMPREITEIRO, MAS, SOBRETUDO, DA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO, EIS QUE, MESMO PROCEDIDAS AS MODIFICAÇÕES DE PREÇO, PRAZO E OUTRAS CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINAL TAL COMO SE PRETENDE ATRAVÉS DO PROJETO EM CAUSA, AINDA ASSIM PERMANECEM CONVENIENTES À ADMINISTRAÇÃO AS NOVAS CONDIÇÕES PARA CONCLUSÃO, EM DEFINITIVO, DAS OBRAS.

SENÃO, VEJAMOS:

A) QUANDO ABERTA A CONCORRÊNCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO REFERIDO GINÁSIO DE ESPORTES, TRÊS PROPOSTAS FORAM APRESENTADAS:

METROPAVI - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. - NO VALOR DE NCR\$....



Preeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 17 de JULHO de 1969

GABINETE DO PREFEITO

N.º

NO VALOR DE NCr\$ 295.000,00

DRS. REGOLO A. CECCHETTINI E MAURO ZUCON - NO VALOR DE NCr\$...
241.134,00

DR. LUIZ GONZAGA RIBEIRO - NO VALOR DE NCr\$ 88.800,00

COMO SE NOTA, HAVIA UMA GRANDE DIFERENÇA ENTRE AS DUAS PRIMEIRAS PROPOSTAS E A ÚLTIMA, ACABANDO ESTA POR SER DE CLARADA VENCEDORA.

B) EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO LEGISLATIVO (LEI Nº 891, DE 14/2/1968), O EXECUTIVO MUNICIPAL PROCEDEU A UMA REFORMULAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL, EM RAZÃO DA QUAL O PREÇO INICIAL FOI AGRESCIDO DE DIVERSAS PARCELAS CORRESPONDENTES À CORREÇÃO MONETÁRIA APLICADA ATÉ AQUELA DATA AO AUMENTO DE SERVIÇO NO PLANO BÁSICO DA OBRA E DO AUMENTO DO PREÇO DA ESTRUTURA METÁLICA, TOTALIZANDO A IMPORTÂNCIA DE NCr\$. 30.838,52 (TRINTA MIL E OITOCENTOS E TRINTA E OITO CRUZEIROS NOVOS E CINCOENTA E DOIS CENTAVOS), QUE SOMADA AO REFERIDO PREÇO INICIAL PERFEZ A QUANTIA DE NCr\$ 119.638,52 (CENTO E DEZENOVE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E OITO CRUZEIROS NOVOS E CINCOENTA E DOIS CENTAVOS) - INEGAVELMENTE, AINDA BASTANTE INFERIOR À MAIS BARATA DAS OUTRAS DUAS PROPOSTAS.

C) CONFORME AFIRMA O ORÇAMENTO QUE ACOMPANHA O PARECER DA COMISSÃO NESTE ALUDIDA, JÁ AO TEMPO DA CONCORRÊNCIA O PREÇO TOTAL DA OBRA DEVERIA TER SIDO CALCULADO EM NCr\$ 184.080,00 (CENTO E OITENTA E QUATRO MIL E OITENTA CRUZEIROS NOVOS).

TOMANDO-SE, POIS, ESSE CÁLCULO POR BASE, CONCLUE-SE QUE O EMPREITEIRO ESTARIA SENDO SENSIVELMENTE PREJUDICADO COM A RESPONSABILIDADE ASSUMIDA, O QUE, ALIÁS, É DO CONHECIMENTO DE TODOS. NÃO SURPREENDEM, POR CONSEQUINTE, SEUS ESFORÇOS NO SENTIDO DE OBTER DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL UMA NOVA REFORMULAÇÃO DO ASSUNTO.

É ESTA REFORMULAÇÃO, CONSUBSTANCIADA NO PROJETO - EM TELA, PRETENDE ATENDER A DOIS ASPECTOS INARREDÁVEIS DA QUESTÃO: EVITAR A RUÍNA FINANCEIRA DO EMPREITEIRO E, POR CONSEQUÊNCIA, EVITAR, TAMBÉM, QUE A PREFEITURA, FACE A IMPOSSIBILIDADE DO MESMO CONTINUAR A OBRA, SE VEJA NA CONTINGÊNCIA DE FAZER NOVA CONCORRÊNCIA PARA O TÉRMINO DA OBRA, COM O RISCO DE VIR A PAGAR UMA QUANTIA BEM SUPERIOR ÀQUELA QUE ESTABELECE O REAJUS-



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 17 de JULHO de 1969

GABINETE DO PREFEITO

N.º

O REAJUSTAMENTO DE PREÇO VISADO NO ALUDIDO PROJETO.

É OPORTUNA A JUDICIOSA LIÇÃO DE HELY LOPES MEIRELLES A RESPEITO DO ASSUNTO:

" CONVENCIONADAS AS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA OBRA E O SEU PREÇO, FICAM AS PARTES JUNGIDAS AO PAC-TUADO, MAS É SEMPRE POSSÍVEL AO PODER PÚBLICO, ATRAVÉS DE ATO LEGISLATIVO, IMPOR NOVAS CONDI - CÕES QUE AFETEM, DE UM MODO GERAL, TODOS OS CON- TRATOS EM EXECUÇÃO. POR IGUAL, O PREÇO FIXADO NA ASSINATURA DO CONTRATO, DEVE VIGORAR ATÉ A - CONCLUSÃO DA OBRA (CÓD. CIVIL, ART. 1.246), MAS A DOUTRINA E A JURISPRUDÊNCIA TÊM ADMITIDO A SUA REVISÃO, APLICANDO-SE-LHE A CLÁUSULA "REBUS SIC STANTIBUS", QUANDO A ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS DO MERCADO DE MATERIAL E DE MÃO-DE - OBRA TORNEM INEXEQUÍVEL A EMPREITADA SEM A RUÍ- NA FINANCEIRA DO EMPREITEIRO!" (DIR. ADM. BRAS., PÁG. 257)

APRESENTADAS AS PONDERAÇÕES ACIMA, CUMPRE A ÊSTE EXECUTIVO ESCLARECER OS NOBRES SRS. VEREADORES A RESPEITO DE OUTROS ASPECTOS DO PROJETO.

INICIALMENTE, DEVO FAZER REFERÊNCIA AO ARTIGO 4º DO PROJETO, QUE PREVÊ A RELEVAÇÃO DA MULTA, DEVIDA PELO EMPREI TEIRO EM RAZÃO DO ATRASO NO PROSSEGUIMENTO DAS OBRAS. ESTA ME- DIDA TEM COMO FUNDAMENTO AS MESMAS RAZÕES JÁ APONTADAS, PODENDO -SE ACRESCEER QUE SERVIRÁ, TAMBÉM, COMO COMPENSAÇÃO A UMA POSSÍ VEL CORREÇÃO MONETÁRIA DO PREÇO, CORRESPONDENTE AO PERÍODO COM PREENDIDO ENTRE O INÍCIO DAS OBRAS E ESTA DATA E COROLÁRIO DE "ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS DO MERCADO DE MATERIAL E DE MÃO-DE-OBRA", COMO ALUDE HELY LOPES MEIRELLES NA PASSAGEM ACIMA TRANSCRITA.

O PROJETO EM EXAME PREVÊ, POR OUTRO LADO, A ABER- TURA DE UM CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 73.028,00 QUE TE RÁ COMO RECURSO DE COBERTURA, A ANULAÇÃO PARCIAL DA VERBA OR- ÇAMENTÁRIA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA A FUNDAÇÃO - MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR, UMA VEZ QUE, NO PRESENTE EXERCÍ CIO, ESSA VERBA NÃO SERÁ MAIS UTILIZADA. ESCLAREÇO, OUTROSSIM, QUE A IMPORTÂNCIA ACIMA É CORRESPONDENTE À DIFERENÇA ENTRE O TO



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

17

JULHO

69

Bragança Paulista, de de 19.....

GABINETE DO PREFEITO

N.º O TOTAL QUE ATÉ HOJE FOI PAGO AO EMPREITEIRO (NCR\$ 111.052,53), CONFORME INFORMAÇÃO DADA PELA CONTADORIA MUNICIPAL, E O PREÇO (NCR\$ 184.080,53) REFERIDO NO ORÇAMENTO ELABORADO PELO ENGENHEIRO MEMBRO DA COMISSÃO CUJO PARECER VAI EM ANEXO.

FINALMENTE, NO MESMO PROJETO TOMOU-SE O CUIDADO DE ESTABELECEER UM ESCALONAMENTO PARA O PAGAMENTO DA ALUDIDA DIFERENÇA, CONFORME SE VÊ DO SEU ARTIGO 2º.

ACREDITANDO QUE A PRESENTE MEDIDA REPRESENTA UMA INICIATIVA JUSTA E DE INTERESSE PARA A COLETIVIDADE BRAGANTINA, APROVEITO O ENSEJO PARA REITERAR A V. EXCIA. OS MEUS PROTESTOS DE ESTIMA E DISTINTO APRÊÇO.

ATENCIOSAMENTE,

Hafiz Abi Chedid
HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 17 de JULHO de 1969.-

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº

N.º

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO PARA REAJUSTAR PREÇO, REFORMULAR PRAZO DE CONTRATO DE EMPREITADA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A REAJUSTAR O PREÇO E A REFORMULAR O PRAZO DE CONTRATO DE EMPREITADA ASSINADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1966, QUE TEM POR OBJETO A CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO DE ESPORTES COBERTO NESTA CIDADE, RETIFICADOS, POR FÔRÇA DA LEI Nº 891, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1968, EM CONTRATO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA OS EFEITOS PREVISTOS NESTE ARTIGO, FICA O PREÇO ORIGINAL DO CONTRATO FIXADO EM NCR\$ R\$ 184.080,53 (CENTO E OITENTA E QUATRO MIL E OITENTA CRUZEIROS NOVOS E CINCOENTA E TRÊS CENTAVOS) E O PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DA NOVA RETIFICAÇÃO DO CONTRATO.

ARTIGO 2º - NA RETIFICAÇÃO DE CONTRATO A SER PROCEDIDA, DEVERÁ CONSTAR UMA CLÁUSULA SEGUNDO A QUAL O SALDO DEVEDOR AO EMPREITEIRO, NO MONTANTE DE NCR\$ 73.028,00 (SETENTA E TRÊS MIL E VINTE E OITO CRUZEIROS NOVOS) SERÁ PAGO DE ACÔRDO COM O SEGUINTE ESCALONAMENTO:

- 1ª PARCELA - APÓS A COBERTURA PRONTA - 10%
- 2ª PARCELA - APÓS A CONCLUSÃO DAS ARQUIBANCADAS - 15%
- 3ª PARCELA - APÓS COLOCAÇÃO DOS VIDROS - 15%
- 4ª PARCELA - APÓS COLOCAÇÃO DAS PORTAS - 10%
- 5ª PARCELA - NA ENTREGA DA OBRA (PINTADA E LIMPA) - 50%

PARÁGRAFO ÚNICO - NENHUMA PARCELA PODERÁ SER PAGA SEM QUE SE VERIFIQUE ENCONTRAR-SE A OBRA NO ESTADO PREVISTO NO ESCALONAMENTO ACIMA E CONFORME AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO ORIGINAL E NA RETIRIÇÃO DÊSTE.



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 17 de JULHO de 1969

GABINETE DO PREFEITO

N.º

ARTIGO 3º - NA REFORMULAÇÃO DO CONTRATO DEVERÁ -
CONSTAR CLÁUSULA IMPEDITIVA DE QUALQUER NOVO REAJUSTAMENTO
DE PREÇOS, SEJA A QUE TÍTULO FÔR.

ARTIGO 4º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZA-
DO A CANCELAR A MULTA DEVIDA PELO EMPREITEIRO ATÉ A PRESENTE
DATA.

ARTIGO 5º - PARA OCORRER AO PAGAMENTO PREVISTO N
NESTA LEI, FICA ABERTO NA CONTADORIA MUNICIPAL UM CRÉDITO -
ESPECIAL NO VALOR DE NCR\$ 73.028,00 (SETENTA E TRÊS MIL E -
VINTE E OITO CRUZEIROS NOVOS), QUE SERÁ COBERTO COM OS RE -
CURSOS PROVENIENTES DA ANULAÇÃO PARCIAL DA SEGUINTE DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA:

400	EDUCAÇÃO E CULTURA
410	ESCOLAS MUNICIPAIS
411 3000 61	DESPESAS CORRENTES
411 3200 61	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
411 3210 61	SUBVENÇÕES SOCIAIS
411 3214 64	INSTITUIÇÕES MUNICIPAIS
	ITEM I - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR, PARA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS (BRAGANÇA PAULISTA).....73.028,00

ARTIGO 6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE
SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

BRAGANÇA PAULISTA, 17 DE JULHO DE 1969

Hafiz Abi Chedid
HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

NILO TORRES SALEMA
DIRETOR GERAL DA SECRETARIA



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista,.....de.....de 196.....

Parecer N.º.....

Senhor Presidente
Estou impedido de emitir parecer
de acordo com a lei orgânica do
município.

Muniz

25-VII-1969



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

PEDIDO DE INFORMAÇÕES N.º R/169
(Requerimento ou Indicação)

ASSUNTO: — COM VISTAS AO PROJETO DE LEI Nº 34/69

VISTO
Bragança Paulista, 25/7/1969
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente

SOLICITO seja encaminhado ao Executivo desta cidade o seguinte Pedido de Informações que, data vênua, deverá sofrer a a tenção da Consultoria Jurídica da Prefeitura Municipal:

- a)- O "Manual do Vereador", publicado pelo Ministério do Interior, de autoria de José Afonso da Silva, trata, nas suas páginas 49 e 119, de assuntos relacionados com incompatibilidade e extinção de mandatos de vereadores, respectivamente, no ítem V e Capítulo IV, nº 4;
- b)- diante do encaminhamento, pelo Executivo, do projeto de lei nº 34/69, que versa sobre autorização ao Prefeito Municipal para reajustar preço, reformular prazo de contrato de empreitada e dá outras providências, encarecemos, data vênua, parecer a respeito do artigo 4º da lei que reajustou, em 1968, o mesmo contrato, bem como, ainda, ao tratado no ítem "a" .

Sala das Sessões, 25/julho/1969

Luz Gonzaga Pires Mathias

a)- LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS- vereador

Vitor J. ...
José ...



Preeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 31 de JULHO de 19 69

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-80/69

*Precisado em
1º/8/1969*

EXMO. SR.
CÉLIO MENIM
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

COM REFERÊNCIA AO PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 17/69,
TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA. O PARECER EXA-
RADO PELO SR. CONSULTOR JURÍDICO DESTA PREFEITURA, CUJA CÔ-
PIA VAI EM ANEXO.

SENDO QUANTO TENHO A INFORMAR, VALHO-ME DA OPORTU-
NIDADE PARA REITERAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELE-
VADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

Hafiz Abi Chedid
HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, de de 19.....

COPIA

GABINETE DO PREFEITO

N.º

TEMOS, PARA NÓS, QUE SE INCLUEM ENTRE ÊSSES TI -
POS DE CONTRATO TODOS AQUÊLES RESULTANTES DE CONCORRÊNCIA/
PÚBLICA NA QUAL, OU MELHOR, EM CUJO EDITAL JÁ FORAM FIXA -
DAS AS NORMAS E CONDIÇÕES PRINCIPAIS QUE DEVERÃO REGULAR O
CONTRATO A SER ASSINADO POSTERIORMENTE.

É O CASO DO CONTRATO FIRMADO PARA A CONSTRUÇÃO -
DO GINÁSIO DE ESPORTES. NÃO O SERIA, PORÉM, O CASO DE UM -
VEREADOR ALUGAR UM PRÉDIO DE SUA PROPRIEDADE AO MUNICÍPIO.

A UNIFORMIDADE PREVISTA NA LEI NÃO SIGNIFICA, -
EXATAMENTE, CLÁUSULAS ABSOLUTAMENTE IDÊNTICAS, MAS SIM NOR -
MAS E CONDIÇÕES USUAIS EM CASOS DA MESMA ESPÉCIE.

ADEMAIS, É PRECISO CONVIR QUE O CONTRATO ORIGI -
NAL FOI ASSINADO AO TEMPO EM QUE O INTERESSADO (EMPREITEI -
RO) AINDA NÃO ERA VEREADOR. É, POIS, NENHUMA INCOMPATIBILI -
DADE NEGOCIAL HAVIA. TRATA-SE AGORA, DE REFORMULÁ-LO, SIM -
PLEMENTE, E NÃO DE SE ESTABELECEM, A RIGOR, UM NOVO CON -
TRATO.

É O NOSSO PARECER, S.M.J.

EM 31/7/69

A) DR. RUBENS SIQUEIRA REIS LEME
ADVOGADO



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, de **COPIA** de 19.....

GABINETE DO PREFEITO

N.º.....

SENHOR PREFEITO

1. A LEI Nº 891, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1968, QUE AUTORIZOU O EXECUTIVO MUNICIPAL A REFORMULAR O CONTRATO DE EMPREITADA PARA CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES, DETERMINOU, DE FATO, NO SEU ARTIGO 4º, QUE DO NOVO CONTRATO CONSTASSE CLÁUSULA IMPEDITIVA DE QUALQUER NOVO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS. DETERMINAÇÃO ESSA QUE FOI ATENDIDA PELA CLÁUSULA 5ª DA RETIFICAÇÃO CONTRATUAL ASSINADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968

FACE A TAL PRESCRIÇÃO, VEDADA FICOU A POSSIBILIDADE DE - MESMO COM O SURGIMENTO DE MOTIVOS NORMALMENTE ACEITÁVEIS - SER FEITO NOVO REAJUSTAMENTO DE PREÇO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA REFORMULAÇÃO LEGISLATIVA QUE TIVESSE O CONDÃO DE MODIFICAR O "STATU QUO" ENTÃO ESTABELECIDO.

EM OUTRAS PALAVRAS, SÓ ATRAVÉS DE EXPRESSA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA É QUE SERIA PERMITIDO FÔSSEM REFORMULADOS NOVAMENTE, O PREÇO E DEMAIS CONDIÇÕES DO CONTRATO. OU, POR OUTRA, AO INTERESSADO E AO EXECUTIVO FICARAM FECHADAS/AS PORTAS PARA QUALQUER MEDIDA NESSE SENTIDO, SEM QUE LEI EXPRESSA ASSIM O PERMITISSE.

É O QUE OBJETIVA O PROJETO ENVIADO AO NOBRE LEGISLATIVO LOCAL. TRANSFORMADO O MESMO EM LEI, ENSEJA-SE, A MEDIDA, INATAÇÁVELMENTE SOB O ASPECTO JURÍDICO.

2. NÃO HÁ, NO CASO, A NOSSO VER, A INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL REFERIDA NAS PÁGINAS 49 E 119 DO "MANUAL DO VEREADOR", CITADO NO PEDIDO DE INFORMAÇÕES EM EXAME, E OBJETO DOS ARTIGOS 110 DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA E 40 DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS (LEI Nº 9.842, DE 19/9/67).

RESSALTAM, PORÉM, ÊSSES MESMOS DISPOSITIVOS, QUE A PROIBIÇÃO NÃO ALCANÇA OS CONTRATOS DE CLÁUSULAS UNIFORMES. E, COMO FRISA O COMENTÁRIO FEITO À PÁGINA 49 DO CITADO OPÚSCULO, "A CARACTERIZAÇÃO DÊSSE TIPO DE CONTRATO É CONTROVERTIDA NA DOCTRINA", RECONHECENDO, EM SEGUIDA, SER DIFÍCIL UMA ENUMERAÇÃO COMPLETA DÊSSES CONTRATOS.